



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

PROCESSO LICITATORIO 003/2024

EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 001/2024 LEI Nº. 14.133/2021

PREÂMBULO	
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL	001/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	CÂMARA MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	<u>DATA: 12/12/2024</u> <u>HORÁRIO: 09h 00 min</u>
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. Execução conforme disponibilidade financeira da Câmara.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG– Rua Bom Jardim, 272, Centro, Vargem Grande do Rio Pardo/MG (Sala de Licitações).
FUNDAMENTO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço https://camaravargemgrandedoriopardo.mg.gov.br ou ainda, na Rua Bom Jardim, 272, Centro, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, Secretaria da Câmara.	
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO , automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: A Câmara fornecerá <u>planilha eletrônica no formato Excel</u> para que os licitantes possam formular suas propostas eletronicamente que <u>deverá ser trazida no dia da sessão</u> e assim agilizar os trabalhos. (Isso não desobriga o licitante a apresentar a proposta escrita dentro do envelope de “proposta”).	



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

PROCESSO LICITATORIO 003/2024
EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº.001/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG, por intermédio do Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe sob o regime por “**Empreitada de preço GLOBAL**”, do tipo “**Menor Preço GLOBAL**”, será conduzida pela Senhor Hilda Alves Goncalves, designado pela Portaria nº 06/2024, anexada aos autos do procedimento e regido pela **Lei nº 14.133/2021**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo-MG, através do endereço eletrônico [camaravargemgrandedoriopardo](http://www.camaravargemgrandedoriopardo.mg.gov.br) <http://www.camaravargemgrandedoriopardo.mg.gov.br>, ou solicitado através do e- mail camaramunicipalvg2013@gmail.com, e também poderá ser adquirido na Secretaria da Câmara, localizado no prédio da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG– Rua Bom Jardim, 272, Centro, Vargem Grande do Rio Pardo/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico <http://www.camaravargemgrandedoriopardo.mg.gov.br>, no site da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, Minas Gerais .

O Legislativo não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e- mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

1.1.1. O objeto desta licitação deverá ser de qualidade, obedecendo integralmente ao projeto, detalhes, especificações, planilha orçamentária e memorial descritivo, partes integrantes do presente Edital.

1.1.2. A sessão pública será gravada em áudio e vídeo para compor o processo conforme previsto na lei 14133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: licitacao@vargemgrandedorioopardo.mg.gov.br em horário comercial das 08:00min às 12:00min e das 14:00hs às 17:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.2. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, Minas Gerais: <http://www.camaravargemgrandedorioopardo.mg.gov.br>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

2.3. A(s) empresa(s) vencedora(s), se compromete a prestar e entregar a obra a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, Minas Gerais dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas.

2.4. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.5. O Regime de Execução será de EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL. O ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

2.6. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.7. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <http://www.camaravargemgrandedorioopardo.mg.gov.br>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: camaramunicipalvg2013@gmail.com, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

2.8. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.9. O valor estimado global da licitação será de R\$: 2.952.566,77 (DOIS MILHOES, NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da execução da obra a que se refere o presente Edital correrão por conta de recursos provenientes do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, que será consignado no Orçamento Programa vigente da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
24	01.02.01.01.122.0002.3002	Obras e Instalações	Recursos Não Vinculados de Impostos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderão participar desta Licitação empresas legalmente estabelecida no território nacional, possuidoras de documentação própria exigida pela Lei do certame, de capital nacional individualmente, que sejam especializadas no ramo da engenharia civil, satisfaçam as condições e as exigências do presente Edital e sejam consideradas habilitadas com a apresentação dos documentos exigidos na Cláusula Quinta. Da Habilitação, e devidamente cadastrados na Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **3º (terceiro) dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2 . As empresas não cadastradas interessadas a se cadastrarem junto à Câmara Municipal, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e alterações, deverão se encaminhar a Secretaria da Câmara.

4.3. A relação de documentos para Cadastro nas Licitações da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo são:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- a) Cópia do Contrato Social em vigor e a última alteração contratual, ou declaração de firma individual;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- d) Prova de inscrição no CNPJ;
- e) Certidão Negativa de Débitos municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS- CRF
- j) Certidão de Registro ou Inscrição da Empresa no Conselho de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU
- k) Certidão de Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no Conselho de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU

4.4. Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- a) Empresas agrupadas ou em consórcio.
- b) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- c) Empresas em processo de liquidação, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial.
- d) Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.
- e) Empresas nas quais haja dirigentes, gerentes, sócios, que sejam servidores da Câmara Municipal de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG (Administração Direta ou Indireta).
- f) Empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Câmbra Município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO MG ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenham incorrido nas sanções administrativas previstas na lei 14133/2021.
- g) Empresas estrangeiras.
- h) Não poderão participar deste certame, empresas que se enquadrarem ao que está disposto no Art. 14 da lei 14133/2021.

4.5. Sobre a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123, de 14/12/2006:

4.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração constante do ANEXO X deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

4.5.2. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, será adotado o seguinte procedimento:

- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b)** não sendo classificada em primeiro lugar microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
- d)** na hipótese de não-contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

4.5.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato.

4.5.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação, inclusive a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame e emitida a adjudicação, para a regularização da documentação.

4.5.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.5.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1. O ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo e o número deste Edital, conforme o exemplo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA N. 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO, MINAS

GERAIS (RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

EMAIL E TELEFONE

5.2. Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, **fora do envelope** indicado no item 5.1, as seguintes declarações complementares:

5.2.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES** conformidade com o modelo constante do ANEXO II;

5.2.3. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;

5.2.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO V.4**;

6. ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA

6.1.1. Conteúdo.

6.1.2. O ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

6.1.3. Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO V.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos: Nome, endereço e CNPJ do licitante; Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

6.1.4. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

6.1.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO V.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Preços.

6.2.1. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

6.3 Validade da proposta.

6.3.1. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO V.1**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.3.3. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

7.1.1. Envelope.

7.1.1.1. O ENVELOPE Nº. 2. HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, telefone e e-mail), a referência ao Câmara de Vargem Grande do Rio Pardo/MG e o número deste Edital, conforme o

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 001/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

TELEFONE E E-MAIL

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 8 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2.2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF. FGTS);

7.2.2.3. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

7.2.2.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2.5. Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza. ISSQN.

7.2.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

7.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



7.2.3.1. Certidão Negativa de Falência e concordata e de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor competente da Comarca, sede da licitante, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sessão pública constante do preâmbulo deste Edital.

7.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

7.2.3.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

7.2.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.2.3.5. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

7.2.3.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "7.2.3.2" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.3.7. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor do lote pretendido.

7.2.4. RELATIVO À CAPACIDADE TÉCNICA

7.2.4.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA no Conselho de Engenharia e Agronomia- CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, conforme o caso.

7.2.4.2. CERTIDÃO DE REGISTRO atualizada do engenheiro responsável técnico e possuidor do acervo técnico junto ao Conselho de classe.



7.2.4.3. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL- Capacidade operacional da empresa através de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) do qual conste que a mesma executou atividade compatível em características e quantidades com objeto da licitação por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo à execução de obras de mesma natureza.

7.2.4.4. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA, comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando anotação de responsabilidade de serviço igual e/ou semelhante ao licitado.

7.2.4.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

7.2.4.6. Não será permitido que um Responsável Técnico represente mais de 01 (uma) empresa.

7.2.4.7. Declaração do Responsável Técnico, de que tem ciência do integral conteúdo deste Processo, que aceita participar desta contratação, concordância com o processo técnico de engenharia apresentado e que será o responsável técnico pela execução da obra nos termos constantes no processo técnico de engenharia.

7.2.4.8. A empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos será da empresa construtora contratada.

7.2.4.9. A empresa deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE que a obra deverá ser executada de conformidade com o processo técnico de engenharia fornecido pelo município.

7.2.4.10. A Administração poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

LEI 14133/21. ART. 67- I. apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

LEI 14133/21. ART. 67. IV. prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

LEI 14133/21. ART. 67. V. registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

LEI 14133/21. ART. 67. VI. declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.2.4.11. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações: O atestado de capacidade técnica, enquanto documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame deverá contar com a descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato. Da mesma forma, que seja firmado por representante legal do contratante, indique sua data de emissão, mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

7.2.4.12. Quando da apresentação da documentação se a contratante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

7.2.4.12.1. Se a CONTRATANTE for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

7.2.4.13. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Processo;

7.2.4.13.1. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.4.13.2. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para abertura da Contratação.

8. CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA, CONFORME O MODELO CONSTANTE DO ANEXO VII.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

8.1. Atestado de visita técnica, fornecido pelo técnico engenheiro responsável pela obra indicado pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo à licitante, de que o responsável da empresa licitante participou da visita técnica prevista neste edital e que tomou conhecimento de toda a informação do local, onde será executada a obra objeto desta licitação.

8.1.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

8.1.3. A visita de que trata o item 8.1.2. Será realizada, preferencialmente, no dia **06/12/2024, com início às 09:00 horas até às 12:00 horas da manhã**. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.1.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

8.1.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

8.1.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

9. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI.1**, atestando que:

- Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

9.2. Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO VI** deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Forma de Apresentação.

10.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

10.1.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item anterior deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

10.2. Matriz e filiais.

10.2.1. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DO ENVELOPE E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Credenciamento.

11.1.2. No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1. PROPOSTA e as declarações complementares a que se refere o subitem 5.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

11.1.3. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

11.1.4. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

11.1.5. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

11.2. Participação na sessão pública.

11.2.1. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Agente de Contratação, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Aceitação Tácita.

11.3.1. A entrega dos envelopes ao Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

11.4. Abertura do Envelope.

11.4.1. Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1. PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

11.4.2. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11.5. Lances.

11.5.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes (se houver) detentoras de propostas classificadas provisoriamente, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

11.5.2. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 11.5.1, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.



12. JULGAMENTO DAS PROPOSTA

12.1. Análise.

12.1.1. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA serão analisados pelo Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

12.1.2. Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

12.1.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.2. Desclassificação.

12.2.1. Será desclassificada a proposta que:

- Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;
- Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- Não apresentar as especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;
- Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- **Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.**
- Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 6.1.5, do Edital;
- Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

12.3. Diligencias Complementares.

12.3.1. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.



12.4. Julgamento.

12.4.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

12.5. Classificação.

12.5.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação.

12.6. Critérios de desempate.

12.6.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

12.7. Licitação fracassada.

12.7.1. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

12.8. Desistência de proposta.

12.8.1. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

12.8.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1. PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

13. ETAPAS DE LANCES

13.1. Lances.

13.1.1. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados (quando houver) e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

13.1.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

13.1.3. Os licitantes poderão formular lances intermediários. Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado.

13.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

13.1.5. Finalizada da Etapa de lances a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

13.1.6. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG. Havendo negociação o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

13.1.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

13.1.8. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

14. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação.

14.1.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

14.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

certame; Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.1.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. Verificação das condições de participação.

14.2.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no Edital.

14.3. Análise.

14.3.1. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no Edital.

15. RESULTADO DO CERTAME

15.1. Resultado.

15.1.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

15.1.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

15.1.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

15.1.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

16. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Recursos.

16.1.1. Os atos praticados pelo Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

16.1.2. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pelo Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

16.1.3. Os recursos devem ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG– Rua Bom Jardim, 272, Centro, Vargem Grande do Rio Pardo/MG (Secretaria da Câmara) em dias e horários de expediente ou através do e-mail: camaramunicipalvg2013@gmail.com

16.1.3.1. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

16.1.3.2. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Câmara 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

16.1.3.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

16.1.3.4. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para Adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na imprensa oficial.

18.CONTRATAÇÃO

18.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO XI** deste Edital.

18.1.2. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (Cinco) dias, fixados pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

18.1.3. Alternativamente, a critério da Câmara o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

18.1.4. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG através do Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

18.1.5. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, bem como o descumprimento das condições de celebração, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Câmara poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

19. GARANTIA

19.1. O adjudicatário, no prazo de **03 (três) dias úteis**, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

19.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

19.2.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de **03 (três) meses** após o término da vigência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

19.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- A modalidade **seguro-garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- A **garantia em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do Banco do Brasil, na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.
- Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.3.1. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

20.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

20.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I. Advertência escrita. Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

II- multa. Deverá observar os seguintes limites máximos:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.
- - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Câma Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156,
- §5º, da Lei 14.133/21;
- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.
- O valor da multa aplicada nos termos do inciso II da cláusula 17.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21. SUBCONTRATAÇÃO

21.1. A critério exclusivo da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, Minas Gerais e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais,



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

subcontratar para **as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional até o limite estabelecido de 15%**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

21.1.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

21.1.3. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

21.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.1.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Câmara Municipal que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

21.1.5.1. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Câmara de Vargem Grande do Rio Pardo/MG e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Câmara e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

21.1.5.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

22. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Remissão ao contrato. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o ANEXO IX deste Edital.

23. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1. . Prazo.

23.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório desta CONCORRÊNCIA, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo e-mail camaramunicipalvg2013@gmail.com local específico dentro do processo licitatório em análise. Cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

23.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da CONCORRÊNCIA, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

24. ALOCAÇÃO DOS RISCOS

24.1 Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, em especial:

24.2. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força Maior.

25. FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

26.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.1.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- Repetidas suspensões que totalizem 60(SESSENTA) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.1.2. A extinção do contrato poderá ser:



- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

27.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

- Por acordo entre as partes;
- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 25.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.
- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.
- Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Agente de Contratação.

28.3. Será competente o foro da Comarca de Rio Pardo de Minas, para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

28.4. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

28.5. A Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente LICITAÇÃO, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

Anexos. Integram o presente Edital:

Anexo I. Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria, Bdi, Cronograma, Projetos

Anexo II. Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III. Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

Anexo IV. Declaração de Enquadramento Micro e Pequena empresa.

Anexo V. Modelos para o ENVELOPE Nº 1. PROPOSTA

Anexo V.1. Declaração de elaboração independente de proposta.

Anexo V.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Anexo VI. Modelos para o ENVELOPE Nº 2. HABILITAÇÃO

Anexo VI.1. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo VI.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Anexo VI.3. Declaração de Ausência de Vínculo;

Anexo VI.4. Declaração de Idoneidade;

Anexo VII. Certificado de realização de visita técnica;

Anexo VIII. Carta de Credenciamento;

Anexo IX. Minuta de Contrato;

Vargem Grande do Rio Pardo/MG, aos 26 dias do mês de Novembro de 2024.

Hilda Alves Goncalves
Agente de Contratação



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA , BDI, CRONOGRAMA , PROJETOS

EM ANEXO



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Apresentada fora dos envelopes)

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º , sediada (endereço completo), interessado em participar da Concorrência nº / , Processo nº / , DECLARO, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO NA ÁREA CONTÁBIL, QUE
ATESTA O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS
NESTE EDITAL**

(Apresentada fora do Envelope)

Nome completo:___RG nº:___CPF nº: __DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº /_, Processo nº __/_, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

Índices de Liquidez Geral (LG)

Solvência Geral (SG)

Liquidez Corrente (LC)

Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº /

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na ,
por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) ,
portador(a) do
Documento de Identidade nº, órgão emissor
..... e do CPF nº , DECLARA para fins de participação no Concorrência
Presencial Nº _/_ , sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de
dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas
por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de ____

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2024
MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA ANEXO V.1

LOGOTIPO DA EMPRESA
USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROPOSTA

ÀO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Objeto:	R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Prezados Senhores,

_(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada (endereço completo) , tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$ ____ (_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no edital, quantitativos, orçamento contratado, memorial descritivo, projetos executivos e demais orientações e documentos técnicos constantes no processo técnico referencial apresentado;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados

Declaramos que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, as variações de quantidades será da empresa construtora contratada, que analisou e aprovou o processo técnico de engenharia fornecido como anexo desta licitação, que aprova o edital de licitação Concorrência 001-2024 e que tem ciência que inexistirá a possibilidade de reprogramação ou aditivo financeiro no cumprimento do contrato da obra escopo dessa licitação.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é DE 03 (TRÊS) MESES OU 90 (NOVENTA DIAS) A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Localidade, aos dias de----- de-----.

Assinatura e carimbo do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO V

ANEXO V.1 DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, ___, portador do RG nº_ e do CPF nº___, representante legal do licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ___, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida o Agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respektivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
 - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO V

ANEXO V.2

DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTERALIDADE DOS CUSTOS

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo:___RG nº:___CPF nº: _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante_(nome empresarial)_ interessado em participar da Concorrência nº / , declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2. “HABILITAÇÃO”

ANEXO VI.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VI

ANEXO VI.3

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA XXXX/XXX

A empresa_____ inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , sediada à Rua/Avenida

____nº__, Setor/Bairro____, na cidade de ____Estado de_, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor , nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na____, portador da Carteira de Identidade nº ____e CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº /XXX, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

____/____/____.

Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VI

ANEXO VI.4 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA XXXX/XXX

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por _____, Intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, Portador(a) do Documento de Identidade nº _____, órgão emissor do CPF nº _____, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº. XXX/XXX, não ter recebido da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de ____ de ____
(Local) (Data)

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da **Concorrência n.º 01/2024**, realizado pelo Poder Legislativo do Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, que o Sr(a)

_____, portador da RG nº ____ do CPF
Nº _____ e do CREA nº _____
, engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico
da empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____
, na data de ____/____/____ e vistoriou e tomou conhecimento da área
geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo
todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o
cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta,
referente ao Edital da Concorrência Pública n.º. xxx/xxx.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carimbo e Assinatura do Engenheiro Técnico Responsável

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência nº xxxx/xxxx.

_____, ____ de ____ de ____

(Local) (Data)

Assinatura do Representante



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO VIII MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo, Minas Gerais

Referência: Concorrência n.º xxxx/xxx.

A empresa __, inscrita no CNPJ sob nº __, sediada na

_____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____
portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado
na _____, inscrito no CPF sob o nº __, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____
_____(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº _____
_____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Vargem
Grande do Rio Pardo-MG, na Licitação realizada sob a modalidade de Concorrência
Pública xxxx/xxxx, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de
recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar
esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel
cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

LOCAL E DATA .

Nome do responsável legal
CPF:



MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

CNPJ: 01.612.885/0001-42

ANEXO IX MINUTA CONTRATO

A **CÂMARA MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Presidente da Casa, xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na __, em Vargem Grande do Rio Pardo/MG, portadora do CPF n.º, _____ doravante denominada **“CONTRATANTE”**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, _____, _____ na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) sócio(a) proprietário(a) senhor(a), _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na _____, _____, _____, na cidade de _____, Estado _____, portador do CPF n.º _____, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da **Concorrência Presencial nº xxx/xxxx**, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Constitui o objeto do presente conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação. Este contrato será regido pelo Edital de Concorrência nº xxx/xxxx e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas. As especificações das obras de engenharia objeto deste contrato constam do ANEXO I, que faz parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

Este contrato, para efeitos de direito, tem o preço global de R\$ _____. (_____).

Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da Contratada, documentos que compõem os autos do Processo Licitatório, Concorrência nº xxxxx/xxxxx.

O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

noturnos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA : DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da planilha referencial elaborada com base na Tabela xxxxxxxxxxxxxxxx do mês xxxx do ano de xxxxxxxx OU [datadas de __/ __/__].

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso, através de termo aditivo para que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, que deverão onerar o presente exercício, conforme contas bancárias como segue:

Dotação Orçamentária:

6 . CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de _____, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade de CONCORRENCIA___/___.

A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte dos prejuízos experimentados.

No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual válida e eficaz até o encerramento do contrato.

Após o término da vigência do presente contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria da Câmara, por intermédio do engenheiro deste Câmara. A liberação se dará mediante autorização da Presidência, subscritora do instrumento contratual, após parecer da Procuradoria da Casa.

7. CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS

A Câmara convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 5 (Cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 90 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

A contratada deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Presidência da Casa.

O Contrato terá a duração de até 3 anos, a contar da data de sua assinatura, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, visando conter prazo para procedimentos de entrega e eventuais correções a serem executadas pela empresa após emissão de Termo Provisório de Entrega.

O prazo total de execução das obras será de 5 anos, a contar da data do recebimento da "Ordem de Início do Serviço" expedida pela Presidência da Casa,

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

através podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo do Contratante, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à Contratada.

Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- Alteração de projeto ou de especificações, pelo Contratante;
- Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
- Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no art. 125, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações;
- Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

9. CLÁUSULA NONA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados no prazo de **3 (tres) anos**, sob o regime de empreitada por preço global, as medições deverão ser executadas, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à fiscalização até o dia 10 de cada mês, para aferição. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o ateste de cada medição, de acordo com os preços unitários ganhadores do certame.

A execução dos serviços serem realizadas conforme disponibilidades financeiras da Câmara, sendo realizados em etapas, conforme solicitação da engenharia da Câmara.

Fica a cargo da Presidencia do bienio a iniciativa da execução da obras, conforme as prioridades da Casa e da disponibilidade de caixa.

Havendo disponibilidade financeira, a empresa será convocada para retomar a execução da obra, de uma so vez ou em varios periodos durante o ano.

10. CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Efetuar o pagamento de garantia do contrato no ato de sua assinatura em uma das formas contidas na lei 14.133/2021, de acordo com Edital no percentual de 5% do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço global obedecendo fielmente ao projeto, plantas e planilhas especificações constantes no Edital da Concorrência 001/2024 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se transcritos fossem;
- Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avançados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Aceitar nos termos da lei quando solicitado aditivo no percentual de até 25% no valor do contrato.

Da cobrança do ISSQN fica a contratada obrigada a fazer o pagamento do respectivo imposto nos termos do Código Tributário Municipal – CTM, de acordo alíquota de 5% da base de cálculo conforme segue:

- Inciso-I – A base de cálculo será de 100% não havendo previsão contratual de mão de obra aplicada;
- Inciso-II – A base de cálculo será de acordo o percentual demonstrado em planilha de execução mediante as etapas realizadas e previsão contratual de mão de obra aplicada;
- Inciso-III – Diante o exposto no inciso II, havendo a previsão de mão de obra aplicada em contrato e não apresentação das respectivas planilhas demonstrando o percentual da base de cálculo na execução, será aplicado o respectivo percentual previsto no §3º do art.61 da LC 22/2013 – CTM - Código Tributário Municipal – CTM.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:
- Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Quinta deste Instrumento;
- Designar profissional qualificado para acompanhar a execução da obra;
- Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades verificadas na execução do presente contrato.
- Devolver o valor da garantia corrigido de acordo índices do Banco Central no termino da obra junto ao termo de entrega de obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PARTES INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

ANEXO I. O Memorial Descritivo da Obra, a Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e o Cronograma Físico, o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente e entregue à Secretaria da Casa, juntamente com os documentos mencionados, nas seguintes condições:

- Para efeitos de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, em conformidade com o Cronograma Físico estabelecido pelo Contratante, sendo para tanto consideradas a qualidade dos materiais e a mão de obra utilizada de forma a atender as especificações técnicas do Memorial Descritivo.
- As medições deverão ser executadas, devendo a CONTRATADA apresentar as propostas de medição à FISCALIZAÇÃO, para aferição, com a entrega da nota fiscal respectiva até o quinto dia útil do mês subsequente.
- A medição não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido.
- A evolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- Na hipótese de não pronunciamento da Secretaria Demandante, quanto à medição, no prazo definido anteriormente, considerar-se-á aprovada a medição, sem prejuízo da avaliação e recebimento final do objeto, nos termos da cláusula décima quinta.
- Aprovada a medição, a Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente aos serviços medidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Após a aprovação da medição, a Contratada apresentará à Secretaria da Casa a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

A nota fiscal/fatura não aprovada pela Secretaria da Casa será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido desta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais/faturas no prazo máximo de em até 30 (Trinta) dias corridos contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, que será acompanhada de relatório de recebimento emitido pelos responsáveis da área em que serão utilizados.

O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991 (alterado pela Instrução Normativa nº 971/2009) e do ISSQN, referente ao objeto da contratação.

O pagamento da primeira parcela ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

Registro da Obra no CREA;

Registro da Obra no INSS;

Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e averbação de seu registro no CREA.

O pagamento da última parcela ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

O Contratante, por meio do engenheiro responsável, efetuará a fiscalização da obra a qualquer instante, nomeando fiscal e gestor de contrato, cuja portaria ficara anexa ao contrato, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução da obra serão registradas pelo órgão fiscalizador, no Livro de Ocorrências.

A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar a obra, com toda cautela e boa técnica.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Para emissão do Recebimento Provisório deverá ser feita vistoria na qual deverá estar presente a equipe de fiscalização/engenheiro da Câmara. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da apresentação do “as built” da obra, acompanhado da comunicação escrita da Contratada para a Secretaria da Casa.

Na hipótese da não-aceitação dos serviços o Contratante registrará o fato no Livro de Ocorrências, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não- aceitação.

Atendidas todas as exigências registradas no Livro de Ocorrências, a Contratada deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria da Casa emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

O termo de recebimento definitivo será lavrado e assinado pela Presidente da Câmara em conjunto com o Engenheiro da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, no prazo máximo de 60 (SESSENTA) dias corridos, contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

A empresa contratada deverá entregar à Secretaria da Casa, ou a quem está delegar, após a conclusão das obras, o manual da mesma, constando todas as informações referentes às especificações de produtos e matérias, memorial técnico de execução.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada responderá durante 05 (cinco) anos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do disposto no artigo 618 do Código Civil.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PESSOAL

O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

Na hipótese de o Contratante ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

A Contratada ressarcirá o Contratante de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 90, §5º da Lei Federal nº 14.133/21, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

II. Advertência escrita. Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II- multa. Deverá observar os seguintes limites máximos:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.
- - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

- Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem Prejuízo de outras medidas cabíveis.
- O valor da multa aplicada, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria ou cobrado judicialmente.
- As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20. CLÁUSULA VIGESIMA :DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

21.CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA : DA RESCISÃO

O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

22.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : DA LICITAÇÃO

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência nº xxx/xxx, em nome da Câmara Municipal de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

23.CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da contratada, que integra este contrato.



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

O extrato do presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos (Diário Oficial do Município), nos termos do parágrafo único, do art. 54 e 176 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não será permitido o início das obras sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.

A CONTRATADA obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente do motivo que originou o erro ou a omissão.

Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar da execução do objeto contratado, admitindo-se a substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE;

Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela CONTRATADA, por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE e nem aditamento de prazo.

Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Pardo de Minas /MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Vargem Grande do Rio Pardo/MG.-- de de xxxxxx.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 99990-2461

RUA BOM JARDIM, 272 - CENTRO - CEP - 39.535-000 - VARGEM GRANDE DO RIO PARDO - MG

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____